



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 54-A., do inciso XI do art. 103 e do §2º do art. 128 e do art. 129, todos da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 54-A.** Nas hipóteses de exoneração a pedido do servidor, este deverá permanecer em exercício até a concessão do ato de exoneração, por prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do requerimento.” (NR)

“Art. 103. (...)

XI - para nomeação em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta;” (NR)

“Art. 128 (...)

§ 2º Suspenderá o período aquisitivo nos casos das licenças previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do artigo 103 desta Lei Complementar, e nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 67/2005.” (NR)

“Art. 129. Atendendo à conveniência e à necessidade do serviço, as férias poderão ser concedidas em até 3 (três) períodos, não podendo um deles ser inferior a 7 (sete) dias. (NR)

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento, os períodos não poderão ser programados dentro do mesmo mês ou em semanas consecutivas.”

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 16, o §2º ao art. 20, renumerando seu parágrafo único como § 1º, os incisos XII e XIII e os §§ 6º e 7º ao art. 103, a alínea “g” ao inciso I e inciso VI ao art. 125-C., todos na Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, da seguinte forma:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. O servidor nomeado em caráter efetivo ou em comissão poderá requerer a utilização de seu nome social, para todos os fins no âmbito da Administração Pública Municipal.” (AC)

“Art.20. (...)

§1º

§ 2º A Administração poderá requerer reconsideração da Avaliação Médica Admisional nos casos em que o servidor se afastar por Licença para Tratamento de Saúde, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de admissão, ou tenha permanecido afastado por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mesmo que interpolados, durante o estágio probatório.” (AC)

“Art. 103. (...)

XII - Licença Parental; (AC)

XIII - Licença por Medida Protetiva. (AC)



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 2

§ 6º A licença prevista no inciso XII deste artigo será concedida às famílias homoafetivas e demais identidades de gênero, pelo nascimento de filho, observadas as seguintes disposições: (AC)

- I - à pessoa que concebeu será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, contados do parto;
- II - à pessoa que não concebeu será concedida licença de 10 (dez) dias;
- III - caso nenhuma das pessoas tenha gestado, a licença de 180 (cento e oitenta) dias será concedida àquele que figure como cuidador principal da criança, devidamente comprovado.

§ 7º A licença prevista no inciso XIII do *caput* deste artigo será remunerada e concedida à pessoa sob proteção da Lei Federal nº 11.340/2006 (inciso II do § 2º do art. 9º), pelo período da medida protetiva ou até 180 (cento e oitenta) dias, conforme o caso, observadas as seguintes condições: (AC)

I - mediante decisão judicial que determine medida protetiva de urgência;

II - havendo estrutura compatível e sendo o cargo elegível ao regime remoto, o servidor poderá exercer suas funções em sistema de tele trabalho, preservando-se sua segurança e integridade física.”

“Art. 125-C. (...)

I -.....

g) licença por medida protetiva. (AC)

VI - for nomeado em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta;” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área localizada no Empresarial dos Eucaliptos, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de Estação de Pressurização de Água Tratada, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de Uso da área de 45,96m² a seguir descrita, localizada na zona urbana do Distrito de Jordanésia, Bairro Empresarial dos Eucaliptos (antigo Taboão), pertencentes a Matrícula nº 166.928 (área maior) do 2º C.R.I. de Jundiaí-SP., destinada à implantação e manutenção da **Estação de Pressurização de Água Tratada – Booster GLP Cajamar IV**, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cajamar, identificado e demarcado na planta SABESP, de referência CAD 001/24-ONO, contida no Cadastro SABESP nº 0412/193:

“Uma área urbana, localizada na Avenida Davide Primo Lattes, no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Município de Cajamar, pertencente a Matrícula 166.928 do 2º CRI de Jundiaí e representada no desenho SABESP CAD 001/24-ONO, localizado na distância de 52,40m e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 3

azimute **350º34'34"**, do ponto inicial na descrição da matrícula **F26-3**, até encontrar o ponto inicial **A**; deste ponto, deflete a esquerda segue em linha reta com a distância de **4,90m** e azimute **236º20'56"** até encontrar o ponto **B**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **9,44m** e azimute **326º47'41"**, até encontrar o ponto **C**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **4,86m** e azimute **56º58'59"**, até encontrar o ponto **D**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **9,39m** e azimute **146º35'09"**, até encontrar o ponto inicial **A**; encerrando uma área de **45,96m²**.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso, de que trata este artigo, é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 2º A SABESP se obriga a utilizar a área objeto da Concessão Administrativa de Uso, exclusivamente, para a implantação e manutenção da Estação de Pressurização de Água Tratada – Booster, cuja não utilização para os fins de que trata esta Lei, ou a cessão ou transferência à terceiros, ainda que parcialmente, importará na revogação imediata da concessão.

Art. 3º Ocorrendo a revogação da Concessão Administrativa de Uso a área objeto desta Lei retornará ao patrimônio público municipal, sem gerar direitos à SABESP e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público concedente, inclusive, indenização, ficando ressalvado à concessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área concedida.

Art. 4º As obrigações e responsabilidade da SABESP, deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso” nos termos do art. 112 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente e próximos exercícios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RAUL LOPEZ CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio Transporte Escolar Especial**, destinado ao custeio de despesas de Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica, regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em razão da necessidade de cuidados individuais e específicos que demandam.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º será concedido a cada aluno, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - ser comprovadamente residente em Cajamar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 4

II - estar devidamente matriculado e frequente na Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

III - possuir laudo que ateste deficiência, o transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º O benefício será pago ao responsável legal do aluno ou ao aluno absolutamente capaz, por meio de cartão criado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, para os efeitos desta lei, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.

Art. 5º O benefício será concedido tão somente para o ano letivo requerido, desde que, no decorrer do ano, persistam as condições que ensejaram sua concessão.

§1º Não haverá renovação automática do benefício, submetendo-se a cada ano letivo a novo requerimento.

§2º O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, perderá o direito ao benefício, podendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.855, de 03 de maio de 2021.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 2.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - GACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta a **Gratificação por Atividade de Capacitação e Treinamento**, identificada pela sigla **GACT**, devida exclusivamente ao servidor público efetivo que atuar de forma eventual, em ações de capacitação e treinamento voltados ao desenvolvimento de pessoal.

Art. 2º O valor da GACT é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de capacitação ou treinamento executada, corrigido anualmente pelo IMRS-Índice Municipal de Referência Salarial, de que trata a Lei nº 2.089/2024, observados os limites orçamentários da Administração Direta, considerando que o pagamento:

I - terá caráter indenizatório, não incorporando à remuneração ou proventos para qualquer efeito;

II - o servidor não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) horas por exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 5

Parágrafo único. Não será devido ao servidor que exercer atividades de capacitação ou treinamento nos termos desta Lei, qualquer outra ajuda de custo.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 3º Considera-se **atividade de capacitação e treinamento**, para fins de concessão da GACT, aquelas formalmente definidas por meio de Edital Interno de Chamamento ou outro instrumento de ampla publicidade, solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com o protocolo de projeto, preparação de material didático, com agendamento de local e hora, realizadas de forma presencial, tais como:

I - ministração de aulas: condução de cursos, oficinas, seminários, palestras e conferências;

II - capacitação gerencial: ações voltadas à formação de lideranças e gestores públicos.

III - palestras, workshops, seminários ou congressos.

Art. 4º A capacitação e treinamento de que trata o art. 3º desta Lei pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - integração: toda ação de desenvolvimento ofertada no ingresso, durante o estágio probatório de agentes públicos na administração pública, que integre o servidor com seu ambiente de trabalho e as atividades a serem desempenhadas;

II - desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que os mantenha atualizados, e preparados para atividades mais complexas;

III - adaptação: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata capacitando os servidores para que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que os habilite a atuarem na modernização e transformação da Administração;

IV - desenvolvimento individual: qualquer ação de desenvolvimento, orientação técnica ou treinamento comportamental, observadas as demandas apontadas pelas Secretarias bem como as avaliações de desempenho especial e periódica do servidor;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

Parágrafo único. As ações de capacitação e treinamento deverão estar vinculadas ao planejamento de desenvolvimento de pessoas do Município de Cajamar.

Art. 5º A GACT poderá ser concedida ao servidor público efetivo que:

I - realize as atividades descritas no art. 3º desta Lei de forma eventual e comprovada;

II - não esteja afastado sob qualquer termo de seu cargo ou atribuições;

III - não receba Função Gratificada, Função de Confiança ou ocupe cargo em Comissão;

IV - não esteja respondendo processo de natureza disciplinar ou sindicante.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão se dará através de Edital Interno de Chamamento ou outro instrumento de ampla publicidade, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos disciplinar, mediante regulamentação, os procedimentos para concessão, controle, registro e auditoria da GACT.

§1º As inscrições produzirão um cadastro de instrutores denominado “Banco de Talentos”, composto por:

I - servidores aptos para instrução de forma voluntária;

II - servidores aptos ao pagamento da GACT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 6

§2º Será dada a publicidade dos assuntos de interesse da Administração considerando o Plano Anual de Treinamento e Capacitação, observadas as demandas apontadas pelas Secretarias e as avaliações de desempenho especial e periódica do servidor.

§3º O processo de inscrição, permitirá protocolo de projetos de temática livre;

§4º Será constituída Comissão Técnica para análise e seleção dos projetos.

CAPÍTULO IV **DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É vedada a concessão da GACT nas seguintes situações:

- I - participação em atividades inerentes às atribuições do cargo do servidor;
- II - atividades vinculadas à divulgação de programas ou políticas do próprio órgão de lotação.

Parágrafo único. Atividades vinculadas em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, desde que haja preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no *caput* deste artigo e pode ser remunerada por **GACT**, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

CAPÍTULO V **DO PAGAMENTO DO GACT**

Art. 8º A efetivação do pagamento da **Gratificação por Atividade de Capacitação e Treinamento** dependerá de:

- I - autorização da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II - verificação da existência de dotação orçamentária específica;
- III - anuência da chefia imediata e validação;
- IV - declaração de horas de atividades assinada pelo servidor e pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Art. 9º O pagamento da GACT será realizado por meio da folha de pagamento, no mês subsequente à realização da atividade.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO TERRAZUL CJ – DISTRITO DO POLVILHO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 7

EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público a Área Institucional 1 de 5.593,31m², localizada no Loteamento denominado "Terrazul CJ", no Distrito do Polvilho, objeto da Matrícula nº 166.896 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

"**ÁREA INSTITUCIONAL 1**, do loteamento denominado **TERRAZUL CJ**, localizado no Sítio Polvilho, município de Cajamar, comarca de Jundiaí, que assim se descreve: mede 27,07 metros, em desenvolvimento de curva, de raio 10,00 metros, ângulo central 155°5'56", corda de 19,53 metros e tangente de 45,29 metros, mais 10,23 metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 65°5'56", corda de 9,68 metros e tangente de 5,74 metros; mais 73,99 metros em linha reta de frente para a **RUA DOIS**, mais 14,27 metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 90°49'53", corda de 12,82 metros e tangente de 9,13 metros, na confluência da **RUA DOIS** com a **RUA OITO**; do lado direito de quem da **RUA DOIS** olha para o referido imóvel, mede 38,28 metros em linha reta, mais 23,03 metros em desenvolvimento de curva de raio 10,00 metros, ângulo central 131°56'27", corda de 18,27 metros e tangente de 22,46 metros, confrontando com a **RUA OITO**; do lado esquerdo, mede 3,60 metros, confrontando com o lote 15, deflete à direita e mede mais 26,70 metros, confrontando com parte da Área Verde 1; e nos fundos mede 19,87 metros em desenvolvimento de curva de raio 14,30 metros, ângulo central 79°36'41", corda de 18,31 metros e tangente de 11,92 metros, mais 87,40 metros em linha reta, mais 20,27 metros em desenvolvimento de curva de raio 19,31 metros, ângulo central 60°7'55", corda de 19,35 metros e tangente de 11,18 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, e mais 22,03 metros em linha reta, confrontando com o Jardim Primavera; perfazendo uma área total de **5.593,31 metros quadrados**. **CONTRIBUINTE PM n. 24432.12.44.0001.00.000.**"

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação ou por concessão de direito real de uso a área de que trata o art. 1º desta Lei, ficando dispensado o procedimento licitatório, ao **Fundo de Arrendamento Residencial -FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF**, com a finalidade de constituir contrapartida do Município de Cajamar para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social –HIS, no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei terá como finalidade a construção de moradias, através do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV do Governo Federal, destinadas à alineação para famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do referido programa.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação ou concessão de direito real de uso, o qual deverá prever os encargos impostos ao donatário, em especial o disposto no art. 115 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 4º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 5º A área pública descrita no art. 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, e para manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, não poderão:

- I - integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI - ser constituído qualquer ônus sobre o imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 8

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.936, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VI do art. 5º, o art. 10, os incisos II e VIII do art. 11, o §1º e o inciso III do §3º do art. 12, todos da Lei nº 1.936, de 8 de dezembro de 2022, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

VI - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;"

"Art. 10. As consignatárias deverão arcar, a critério da Administração, com percentual do repasse sobre cada modalidade de consignação para custeios da operação, na forma do instrumento pactual.

§ 1º Além do custeio nos termos do caput deste artigo, serão devidos mensalmente o equivalente à 0,30% (três décimos percentuais) sobre os repasses efetuados, a serem revertidos ao Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar aplicados preferencialmente em programas de educação e gestão financeira dos servidores públicos municipais.

§2º Estarão isentos da obrigação as instituições referidas nos incisos I, II, IV e V do art. 5º desta Lei."

"Art. 11. (...)

II - as de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios por meio de cartão benefício junto às instituições sindicais de classe ou estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

VIII - despesas ou saques, empréstimos rotativos e amortização de compras por meio de cartão de crédito consignado;"

"Art. 12. (.....)

§ 1º Ocorrendo excesso, as consignações que por último forem averbadas deverão ser suspensas, mantidas as parcelas por ordem de prioridade as mais antigas, até atingir o limite fixado no "caput" deste artigo, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos, e o disposto no artigo 4º, mediante comunicação concomitante ao servidor e à entidade consignatária.

§ 3º (.....)

III - 20% (vinte por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos do inciso I, II, III, IV e VII do artigo 11 desta Lei; e"

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VI ao art. 2º, os §§1º e 2º ao art. 4º, o §6º ao art. 12, o Capítulo III-A Do Sistema Digital de Consignações com os artigos 16-A. e 16-B., e o art. 17-A., todos na Lei nº 1.936, de 8 de dezembro de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º (.....)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 9

VI - Sistema Digital de Consignações: sistema eletrônico via internet, de reserva de margem, controle, processamento e registro de consignações utilizado pelas consignatárias, mediante contrato e autorização de acesso.”

“Art. 4º (....)

§ 1º A margem consignável será obtida nos termos do art 12, considerando a remuneração do servidor, subtraídos os descontos obrigatórios por força de lei ou determinação judicial, computando-se para tanto o vencimento do cargo somado aos adicionais pelo exercício de função de confiança, adicional por tempo de serviço, incorporações, sexta parte, funções gratificadas e outras da mesma natureza.

§ 2º Não integram a base do cálculo de margem consignável a gratificação natalina, salário família, adicional de férias, gratificação por serviço extraordinário, adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa, adicional noturno, auxílio alimentação, auxílio transporte e salário família e outras da mesma natureza.”

“Art. 12. (...)

§ 6º Fica facultado ao servidor público ativo ou inativo autorizar, mediante manifestação expressa e individual, a destinação de até 1% (um por cento) de sua remuneração bruta, dentro da margem consignável, para a contratação de seguro de vida, danos e assistências, entre outras garantias previstas por seguradora contratada, desde que previamente habilitada e autorizada pelo ente federativo.

“CAPÍTULO III-A **DO SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES**

Art. 16-A. A disponibilidade da margem consignável, prevista no art. 4º § 1º, desta Lei, se dará por sistema digital, a ser gerido por administrador com o devido instrumento de contrato firmado com a municipalidade, que será responsável pelo controle e inserção dos consignados.

§ 1º O sistema digital tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Administrador do Sistema Digital será responsável pela operacionalização, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção.

§ 3º Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e demais direitos nos termos da lei, tanto a municipalidade quanto o administrador do sistema digital devem cumprir integralmente com todas as obrigações legais à proteção dos dados dos servidores públicos e demais usuários do Sistema Digital, se obrigam a guardar sigilo sobre os dados registrados no sistema.

§ 4º O acesso aos consignatários as margens consignadas, somente será autorizada mediante contrato firmado com Administradora do Sistema Digital de consignações, e prévio credenciamento com o órgão empregador.

Art. 16-B. É de inteira responsabilidade das consignatárias e da empresa responsável pelo sistema digital, a adoção de medidas de segurança adequadas à prevenção de fraudes e à verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados nas operações de crédito consignado, cabendo-lhe assegurar que a contratação seja realizada de forma lícita, segura, transparente e com o pleno consentimento do servidor.

Art. 17-A. Fica vedado às consignatárias, bem como à empresa administradora do sistema digital, realizar contato por telefone, mensagem eletrônica, aplicativo de comunicação instantânea, e-mail ou quaisquer outros meios similares, com o servidor público ou seus familiares, para oferta, publicidade ou prospecção de operações de crédito consignado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Lei Federal nº 14.181/2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a consignatária ou a empresa administradora às penalidades previstas em regulamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 6º e o inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 1.936, de 8 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 10

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 4º da Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, da seguinte forma:

“Art. 4º.....
(.....)

§5º No mês de dezembro de cada ano, os beneficiários receberão um acréscimo financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do benefício.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTRARIA Nº 2.994, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica prorrogada a designação, com fundamento nos incisos I e II do §6º do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024, da servidora pública TACIRA TENÓRIO TAVARES DA SILVA – RE nº 17.896, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer a Função Atividade de Coordenador Pedagógico, pelo período de 17/12/2025 à 19/12/2025, junto a EMEB Profª. Odir Garcia Araújo.

PORTRARIA Nº 2.995, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica revogado, a pedido, o Adicional de Função Atividade de Coordenador Pedagógico, concedido por meio da Portaria nº 253, de 31 de janeiro de 2024, a servidora pública FABIOLA NERI DA SILVA SOUZA - RE nº 14.623, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, nos termos do inciso I do §5º do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 11

PORTRARIA Nº 2.996, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.918, de 26 de novembro de 2025, para, especificamente, em seu artigo 1º, para onde se lê "...a servidora pública SIMONE DE SOUZA – RE nº 16.198", leia-se: "...a servidora pública SIMONE DE SOUZA – RE nº 16.918". Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2025.

PORTRARIA Nº 2.997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora pública GABRIELI MIRANDA DE SOUZA – RE 18.928, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I. A licença, ora ratificada, teve início no dia 29 de novembro de 2025 e terminará em 27 de maio de 2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009/2025 – SME

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO – GAM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Alteração de Lotação dos integrantes do Grupo de Apoio ao Magistério – GAM da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber acerca do RESULTADO DAS INSCRIÇÕES para concorrer no presente processo, conforme segue:

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Inscrição	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Situação
1	19.619	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	Deferida
2	20.270	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	Deferida
3	19.792	EMEB Josué Moreira Sena	Deferida
4	19.522	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	Deferida
5	19.773	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	Deferida
6	19.832	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	Deferida
7	19.575	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	Deferida
8	20.206	EMEB Josué Moreira Sena	Deferida
9	19.734	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	Deferida
10	19.837	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	Deferida
11	19.776	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	Deferida
12	19.658	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	Deferida
44	20.238	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	Deferida
45	19.784	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	Deferida
46	19.770	EMEB Vinicius Couto Silva	Deferida
47	19.778	EMEB Vinicius Couto Silva	Deferida
48	19.780	EMEB Vinicius Couto Silva	Deferida
50	19.539	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	Deferida
62	19.616	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	Deferida
67	19.735	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	Deferida



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 12

AUXILIAR SECRETARIA

Nº Inscrição	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Situação
13	19.524	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Deferida
14	19.523	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Deferida
15	18.760	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
16	20.150	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª	Deferida
17	20.166	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	Deferida
54	19.607	EMEB Antônio Carlos Carvalho, Prof.	Deferida
56	18.174	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
57	14.367	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	Deferida
63	20.233	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	Deferida

MONITOR EDUCACIONAL

Nº Inscrição	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Situação
18	18.796	EMEB Thays de Almeida Alves	Deferida
19	16.116	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
20	14.164	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
21	13.564	EMEB Demétrio Rodrigues Pontes	Indeferida
22	14.758	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
23	16.117	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
24	18.729	EMEB Thays de Almeida Alves	Deferida
25	16.130	EMEB Arnaldo Correia da Silveira	Deferida
26	18.786	EMEB Arnaldo Correia da Silveira	Deferida
27	11.855	EMEB Arnaldo Correia da Silveira	Deferida
28	15.391	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
29	18.682	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Deferida
30	14.865	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
31	17.757	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	Deferida
32	10.574	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	Deferida
33	13.566	EMEB Thays de Almeida Alves	Deferida
34	12.555	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	Deferida
35	12.553	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	Deferida
52	11.792	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	Deferida
53	13.369	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	Deferida
55	14.770	EMEB Ester Catarine Lozano	Deferida
58	14.740	EMEB Vinícius Couto Silva	Deferida
59	13.565	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	Deferida
60	12.536	EMEB Vinícius Couto Silva	Deferida
65	18.630	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Deferida
66	14.862	EMEB Josué Moreira Sena	Indeferida



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 13

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nº Inscrição	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Situação
38	13.807	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª	Deferida
39	18.701	EMEB Odir Garcia Araújo – Profª	Deferida
61	19.567	EMEB Demétrio Rodrigues Pontes	Deferida
36	19.525	EMEB Antonio Carlos Carvalho, Prof.	Deferida
41	19.969	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	Deferida
51	20.030	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	Deferida
40	20.145	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	Deferida
42	20.164	EMEB Karine Pereira Santiago	Deferida
37	20.207	EMEB Rosa Helena Motta Marcondes Sousa, Profª	Deferida
64	13.804	EMEB Fernando Pupo Massagardi	Deferida

O servidor que eventualmente discordar do presente resultado poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 009/2025 – SME, através do link do Google Forms: <https://forms.gle/UTYH6Sb2ssDso7xs7>

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009/2025 – SME

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO – GAM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Alteração de Lotação dos integrantes do Grupo de Apoio ao Magistério – GAM da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber acerca do RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para concorrer no presente processo, conforme segue:

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Total de Dias*
1º	Silvana Severina da Silva	19.539	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	641
2º	Jessica Sampaio Silva	19.522	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	630
3º	Gabriel Silva dos Santos	19.616	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	606
4º	Gabrielle Lima de Sousa	19.575	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	603
5º	Janaina Pereira de Arruda	19.619	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	586
6º	Patricia de Oliveira Sousa dos	19.658	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento,	572
7º	Jéssica Verônica Paula dos Santos	19.734	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	535
8º	Kayky Mateus Nunes Cardoso	19.735	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	525
9º	Izabel Cristina de Lima Santos	19.770	EMEB Vinicius Couto Silva	453
10º	Anna Paula Dantas da Silva Simoni	19.773	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	450
11º	Michelle Cristina Paula Braga	19.776	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento,	448
12º	Alice Santos dos Prazeres Mendonça	19.778	EMEB Vinicius Couto Silva	428
13º	Tamyris Regina Prado da Silva	19.784	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento,	424
14º	Samuel Pereira Lima Rodrigues	19.792	EMEB Josué Moreira Sena	409
15º	Kaline da Silva Dias	19.780	EMEB Vinicius Couto Silva	405
16º	Regiane Santos Oliveira	19.837	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	373



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 14

17º	Cintia Catarina da Silva	19.832	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento,	367
18º	Agnes Flavio da Silva Gonçalves	20.206	EMEB Josué Moreira Sena	108
19º	Fabiana Rodrigues mota	20.238	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	84
20º	Laís dos Santos Lira	20.270	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	18

AUXILIAR SECRETARIA

Classificação	Nome	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Total de Dias*
1º	Jussane Martins Silva Carvalho	14.367	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva,	4093
2º	Barbara Juliany de Oliveira Zago	18.174	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	1614
3º	Jéssica da Silva Santos	18.760	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	1157
4º	João Victor Menezes da Fonseca	19.523	EMEB Fernando Pupo Massagardi	631
5º	Letícia Boschetti Barreto	19.524	EMEB Fernando Pupo Massagardi	625
6º	Adriana Dias Souza Santos	19.607	EMEB Antonio Carlos Carvalho, Prof.	439
7º	Renata Cristina dos Santos	20.150	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª	153
8º	Valéria Elena de Campos Neves	20.166	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	132
9º	Edenice Ferreira Sampaio	20.233	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	85

MONITOR EDUCACIONAL

Classificação	Nome	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Total de Dias*
1º	Maria Aparecida da Silva Fernandes	10.574	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	6985
2º	Rita Maria da Cruz Sousa	11.792	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	6283
3º	Vilmara Cavalcante de Araújo	12.553	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	5839
4º	Edila Mércia Pereira	12.536	EMEB Vinícius Couto Silva	5838
5º	Xenia Cabral Teixeira	12.555	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	5833
6º	Ana Raquel de Melo Silva	13.369	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	5285
7º	Rosangela Costa Cavalcante	13.566	EMEB Thays de Almeida Alves	5146
8º	Rosa Maria Osório	13.565	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	5120
9º	Tania Novais de Oliveira	14.164	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	4773
10º	Ariane Rodrigues Medeiros	14.770	EMEB Ester Catarine Lozano	4215
11º	Jucicleia Brito da silva	14.740	EMEB Vínius Couto Silva	4173
12º	Maria Lucineide dos Anjos	14.865	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	4057
13º	Valdyrene Pereira dos Santos	14.758	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	4028
14º	Evanilde Rosely dos Santos	15.391	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	3727
15º	Chariane da Cunha Rosa Pedroso	16.130	EMEB Arnaldo Correa da Silveira	3494
16º	Flávia Novaes Sales	16.116	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	3439
17º	Lúcia Regina Lima	16.117	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	3434
18º	Maria Inês Simão Martins	11.855	EMEB Arnaldo Correa da Silveira	2969
19º	Eduardo Alves da Fonseca	17.757	EMEB Odíl Garcia Araújo – Profª	1978
20º	Lucca Fernando Ferreira da Silva	18.630	EMEB Fernando Pupo Massagardi	1229
21º	Bruno de Souza Zanin	18.682	EMEB Fernando Pupo Massagardi	1217
22º	Angela Vasconcelos de Amorim	18.729	EMEB Thays de Almeida Alves	1160
23º	Marilene Soares da silva	18.786	EMEB Arnaldo Correa da Silveira	1156
24º	Antonia Silva Amorim Gales	18.796	EMEB Thays de Almeida Alves	1130



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 15

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nº	Nome	RE	Nome da unidade escolar em que atua	Total de Dias*
1º	Roberta Sales Lé	13.804	EMEB Fernando Pupo Massagardi	4881
2º	Vivian de Carvalho Zanicheli	13.807	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª	4878
3º	Marcus Vinicius Silva Depizzoli	18.701	EMEB Odir Garcia Araújo – Profª	1205
4º	Carlos Eduardo da Silva	19.567	EMEB Demétrio Rodrigues Pontes	626
5º	Leticia Bruna Martins Oliveira	19.525	EMEB Antonio Carlos Carvalho, Prof.	623
6º	Evellyn Gomes Siqueira	19.969	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva,	277
7º	Marinna Vieira da Silva	20.030	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	243
8º	Rafael Villela de Sant Anna	20.145	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	165
9º	Juliana Cristina dos Santos	20.164	EMEB Karine Pereira Santiago	132
10º	Ana Cristina Rocha de Souza	20.207	EMEB Rosa Helena Motta Marcondes Sousa,	108

* Dias efetivamente trabalhados, contados até 05/12/2025.

O servidor que eventualmente discordar do presente resultado poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 009/2025 – SME, através do link do Google Forms: <https://forms.gle/UTYH6Sb2ssDso7xs7>

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CGM Nº 01/2025

COMUNICADO Nº 02

CLASSIFICAÇÃO POR EIXOS

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DIVULGA a classificação por eixos:

SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR	MEIRE FERNANDA FERREIRA DA SILVA	57.X4X.X8X-6	1º EIXO	6,5
---------	----------------------------------	--------------	---------	-----

MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR	CASSIANA MAYER	28.X0X.X1X-9	1º EIXO	4,0
---------	----------------	--------------	---------	-----

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TITULAR	RAFAEL SILVEIRA MENDES CARDOSO	32.X5X.X9X-0	1º EIXO	7,0
---------	--------------------------------	--------------	---------	-----

SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

TITULAR	IVO PASSOS SILVEIRA	13.X7X.X4X-4	1º EIXO	4,0
---------	---------------------	--------------	---------	-----



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 16

Caberá recurso, desde que devidamente fundamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados desta publicação, devendo ser realizado à Controladoria Geral do Município, nos mesmos canais de realização das inscrições.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para interposição de recursos, de acordo com o item 10 do presente Edital de Chamamento Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado, contendo a classificação por eixos, referente ao Edital de Chamamento Público CGM Nº 01/2025, da Prefeitura do Município de Cajamar/SP.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO

Portaria Nº 2.875, de 18 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2025 - EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após a análise dos recursos, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público - Edital nº 05/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
50813	ADRIELLE CHRISTINE RIBEIRO ALMEIDA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50745	ALBA DE SOUSA SILVA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51217	ALZENIRA TARGINO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50677	ANDRE LUIS HILARIO	605 - MOTORISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51213	ANTOMARA RIBEIRO DOS SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50190	BEATRIZ MARTINS MENEGASSI	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
50868	BRUNA DE PAULA BIGARDI	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50877	CAIO SILVINO DE OLIVEIRA FARIA	605 - MOTORISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50885	CAIO SILVINO DE OLIVEIRA FARIA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50447	CARLA LEZIANE OLIVEIRA MOURA	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
51318	CARLOS AKIRA TESHIMA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50144	CESAR HENRIQUE SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50171	DANIEL LUCAS CHAVIER DA SILVA SA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50825	DANIEL MONTEIRO DE CARVALHO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50001	DANIEL OLIVEIRA DE SANTANA	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	DEFERIDO
50948	DANIELA FERNANDES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50901	DIONE DEISE SILVA SOARES	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51414	EDER JNHONATA GONCALVES DE ANDRADE	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	INDEFERIDO
51004	EDILSON PEREIRA DO AMARAL	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51215	EDINEIDE COELHO MALAQUIAS	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50083	ELISÂNGELA FREDERICO DOS SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51197	ERIVANIA BESERRA DA SILVA	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	INDEFERIDO
50367	FABIO COSTA CALDAS	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	DEFERIDO
50342	FERNANDA DA SILVA FERREIRA SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50304	FERNANDA DA SILVA FERREIRA SANTOS	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50806	GABRYELLA LUGON DE SILLES	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 17

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
51185	GEISA SANTOS SANTANA	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50823	GEOVANA SIQUEIRA BACELAR	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50766	GERSON APARECIDO DE FREITAS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51171	GISELE APARECIDA PORTE BATISTA SALOMÃO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51302	GLEIDISON GONÇALVES DA SILVA	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
51275	ISABELLA FORQUILHA FREITAS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51177	ISADORA EMANOEL MEDEIROS DE GODOI	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51172	ISMAEL DOS SANTOS MARQUES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51174	ISMAEL DOS SANTOS MARQUES	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51223	JADE CRISTINA DA SILVA FUZZARO	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50437	JARDEL GREGÓRIO DA SILVA	605 - MOTORISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
51372	JEANE FERREIRA SANTANA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51228	JEFFERSON ALEXANDRE SARMENTO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50694	JENNIFER FREITAS SODRE	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50578	JENNIFER FREITAS SODRE	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50463	JHONATAN PEREIRA DE OLIVEIRA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50820	JIM BATTAGIN	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50219	JOÃO VICTOR DE MORAES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51304	JONATHAN MENDES PAULINO PINHEIRO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50286	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50785	KALLINE BRASILINO SILVA VENTURA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50655	KEVYLIN NUNES COELHO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50973	LARISSA RODRIGUES SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50043	LEONARDO SOUZA ALMEIDA	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	INDEFERIDO
50753	LILIAN FRANCISCA DE LIMA	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51176	LINCOLN MEDEIROS DE GODOI	624 - ENGENHEIRO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50887	LIZ HELENA HELENA LOURENÇO SALLABERRY	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50424	LUCAS DIEGO RODRIGUES PAZ	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50055	LUCAS FERREIRA SEIDLE DA SILVA	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
50815	LUCAS NOGUEIRA DE CASTRO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50875	LÚCIA HELENA GALDINO	603 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE, POSTURA E URBANISMO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50351	LUCIANO TRIANOSKI DA SILVA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51169	LUIZA BARBIERI	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
51310	MAIRA CRUZ PESSOA SOARES	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50442	MARCELO AUGUSTO LOPES BATISTA	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	DEFERIDO
50444	MARCELO AUGUSTO LOPES BATISTA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50141	MATTHEUS FERREIRA DA SILVA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51337	MAURÍCIO CAMARGO FERREIRA	624 - ENGENHEIRO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50401	MICHELE MARTINS DOS SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50796	MILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA	621 - ARQUITETO URBANISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51408	NAATHYEL KHAUE TERRA DOS SANTOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 18

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
51236	NATALINE FÉLIX DOS SANTOS	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50404	NICOLAS DE SOUZA FREITAS BARROS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50760	PRISCILA COELHO DA SILVA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50022	REGINA CARLA MOREIRA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
50265	REJANE FUKUSHIMA	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
51366	RENATO AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50052	RINALDO DE ARAUJO PAES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	DEFERIDO
51037	SAMUEL GONÇALVES PANZA DE MIRANDA	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
50170	TAIRINE DA SILVA ANSELMO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51423	TAÍS RIBEIRO DE BARROS	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51422	TAÍS RIBEIRO DE BARROS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51364	THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51432	VICTOR AGUSTINI SCARLATTI RICCI	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
50653	VICTOR FLÁVIO BERNARDO DE CAMPOS	624 - ENGENHEIRO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50890	VICTOR VINICIUS GOMES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50303	VITOR DE PAULA LOPEZ	623 - CIRURGIÃO DENTISTA - CAJAMAR	DEFERIDO
50733	VITORIA FERREIRA GOMES	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
50164	WARLEN CARDozo DOS ANJOS	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO
51327	YAN GRIJO MACHADO	606 - RECEPCIONISTA - CAJAMAR	INDEFERIDO
51326	YAN GRIJO MACHADO	602 - AGENTE DE DEFESA CIVIL - CAJAMAR	INDEFERIDO
51324	YAN GRIJO MACHADO	601 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAJAMAR	INDEFERIDO

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do **Concurso Público 05/2025 do Município de Cajamar**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concurso Público nº 01/2024, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final.

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM)				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
4	MÔNICA SANTANA DE ASSIS	15936	56,67	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 19

empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma); Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD e Cartão do SUS candidato e dependentes. Cajamar, 12 dezembro de 2025 – Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 18 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BIÊNIO 2024 /2026.

Aos vinte nove dias , do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, de forma presencial , no endereço : Rua Jaú nº 568 Altos de Jordanésia Cajamar S/P. Aguardavamos a presença dos conselheiros para a reunião ordinária, contudo estiveram presente quatro conselheiros, e por não dar quórum, remarcamos para o dia 30/10/2025 as 14 horas de forma virtual , para facilitar a participação .

Flávia Rodrigues dos Santos
Presidente do CMDCA
Gestão 2024/2026

Rogéria Rosa Pereira
Primeira Secretaria CMDCA
Gestão 2024/2026

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTEIRA Nº 110 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1572

Art. 1º Retifica o artigo 2º da Portaria nº 102/2025, para que passa a constar.

Onde se lê: "Art. 2º. [...] O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 9.174,76 (Nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Leia-se: "Art. 2º [...] O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.324,98 (Seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 2º Retifica o artigo 4º da referida Portaria, para que passa a constar:

Onde se lê: "Art. 4º. [...] com efeitos financeiros a partir de 15/12/2025."

Leia-se: "Art. 4º. [...] com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026."

PORTARIA N.º 112 de 12 de Dezembro de 2025.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) Sr(a) MARIA DEVANICE DANIEL, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - PEB I, nível de vencimento nº. All, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 238/2024, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18081P com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 20

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo

Contrato nº 05/2025

PA: 80/2025

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Contratado: Wernetech Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo, conforme condições e especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC.

Valor Global: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

Prazo: 12 meses.

Data: 12/12/2025

Cajamar, 12 de Dezembro de 2025.

Luiz Henrique Miranda Teixeira

Diretor-Executivo

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

AUTÓGRAFO N° 2.414/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 142/2025, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGAR À SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS, DISTRITO DE JORDANÉSIA, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA TRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.415/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 164/2025, que “INSTITUI O AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.416/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 28 E ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022”.

AUTORIA DA MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO N° 2.417/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 151/2025, que “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, INCLUSIVE ADAPTADAS COM CESTA DE COMPRA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO N° 2.418/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 152/2025, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

MESA DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 21

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

AUTÓGRAFO N° 2.419/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que “ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.420/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 165/2025, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - GACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.421/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 166/2025, que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO TERRAZUL CJ – DISTRITO DO POLVILHO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.422/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 168/2025, que “ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.936, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.423/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 169/2025, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1580

Sexta-feira 12 de dezembro de 2025

Página 22

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

